



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de junho de 2021



Série

Número 107

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES

Despacho n.º 223/2021

Aprova o Regulamento do Curso de Chefia Tributária e estabelece as normas para a execução dos procedimentos relativos à admissão ao curso de chefia tributária, enquanto curso de habilitação, incluindo os respetivos métodos, a sua duração e conteúdo, bem como a avaliação dos candidatos.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Despacho n.º 223/2021**

Tornando-se necessário implementar os instrumentos necessários à gestão dos recursos humanos da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira - AT-RAM, previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março, é aprovado nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, o Regulamento do Curso de Chefia Tributária, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, 9 de junho de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

REGULAMENTO DO CURSO DE CHEFIA TRIBUTÁRIA**CAPÍTULO I****Artigo 1.º**
Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas para a execução dos procedimentos relativos à admissão ao curso de chefia tributária, enquanto curso de habilitação, incluindo os respetivos métodos, a sua duração e conteúdo, bem como a avaliação dos candidatos.

Artigo 2.º
Admissão ao curso

- 1 - A admissão ao curso e a realização das provas finais, no que se refere aos princípios e garantias, procedimentos, composição, designação e funcionamento do júri e classificação dos métodos de seleção, obedecem, na parte aplicável, ao disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho e, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo.
- 2 - Podem candidatar-se ao curso de chefia tributária os trabalhadores que estejam integrados nas carreiras especiais de Gestão e Inspeção Tributária e de Inspeção e Auditoria Tributária, previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março, trabalhadores das carreiras previstas no artigo 35.º, e que cumulativamente preencham os requisitos previstos nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do mesmo diploma.
- 3 - Não serão admitidos ao curso de chefia tributária os trabalhadores, que pretendendo candidatar-se ao cargo de chefe de finanças de nível 1, não possuam um período de serviço a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2021/M, de 9 de março.
- 4 - Para admissão ao curso será realizada uma entrevista profissional, com caráter eliminatório,

para avaliação das suas competências profissionais e perfil de liderança à função de chefia tributária.

- 5 - A entrevista terá a duração de 45 minutos.
- 6 - A classificação dos candidatos na entrevista varia na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham a classificação inferior a 9,5 valores.
- 7 - Os candidatos admitidos serão ordenados por ordem decrescente, sendo admitidos apenas até ao número limite de participantes aprovado para o respetivo curso

Artigo 3.º**Condições gerais, júri e métodos de seleção**

- 1 - O procedimento destinado à admissão ao curso de chefia tributária inicia-se mediante despacho do Diretor Regional da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), publicitado no JORAM e divulgado na página eletrónica da AT-RAM.
- 2 - No despacho previsto no número anterior será fixado o prazo para apresentação de candidaturas e o número máximo de trabalhadores a admitir ao curso, atentas às necessidades previsíveis de nomeações a efetuar para os cargos de chefia tributária e a política de gestão de recursos humanos.
- 3 - O júri de seleção e avaliação é composto por um presidente e quatro vogais, sendo dois efetivos e dois suplentes.
- 4 - A composição do júri pode ser alterada por motivos ponderosos e devidamente fundamentados.
- 5 - No caso previsto no número anterior, o novo júri dá continuidade às operações já realizadas, assume integralmente os critérios definidos e aprova o processado.
- 6 - Compete ao júri a realização de todas as operações de seleção dos candidatos ao curso, bem como a sua avaliação.

Artigo 4.º**Conteúdo programático**

O conteúdo programático do curso, cuja frequência será feita de forma presencial ou através de formação à distância, podendo ainda incluir, seminários e workshops, consta do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º**Funcionamento do curso**

O curso tem a duração de 90 horas, sendo a calendarização, o horário, a forma de frequência ou o local aprovados por despacho do Diretor Regional da AT-RAM.

Artigo 6.º
Avaliação final

- 1 - No final do ciclo de formação, todos os participantes, em simultâneo, são submetidos a uma prova escrita de avaliação de conhecimentos.
- 2 - A prova referida no número anterior, é elaborada pelo júri através da metodologia de “resposta múltipla”.
- 3 - Compete ao júri proceder à avaliação dos participantes.
- 4 - A classificação dos participantes na prova varia na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aptos os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 5 - Aos módulos I, II e III são atribuídos, respetivamente, os coeficientes de ponderação de 40%, 30% e 30%.
- 6 - A classificação final dos participantes será expressa através da respetiva menção qualitativa de Apto e Não apto.

Artigo 7.º
Faltas

A falta a mais de 20% do número total das horas do curso implica a impossibilidade de submissão à prova de avaliação de conhecimentos.

Artigo 8.º
Ordenação final e participação dos interessados

- 1 - O júri procede à ordenação dos concorrentes em função da classificação obtida na prova de avaliação de conhecimentos e elabora o projeto de lista de classificação final, procedendo posteriormente à notificação dos interessados.
- 2 - Os interessados, no prazo de 10 dias úteis contados da afixação do projeto de lista ou da data do registo do ofício, respeitada a dilação dos três dias do correio, podem, mediante requerimento dirigido ao Presidente do júri, pronunciar-se sobre a classificação obtida.
- 3 - No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras previstas na lei geral dos procedimentos concursais na Administração Pública.

Artigo 9.º
Homologação e publicitação da lista de classificação final

- 1 - No prazo de 20 dias úteis subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 2 do artigo 7.º, o júri

aprecia os requerimentos que eventualmente lhe tenham sido dirigidos e submete ao membro do governo que tutela as finanças para homologação a lista de classificação final.

- 2 - Não se verificando a apresentação de alegações nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º, o júri, no dia seguinte ao do termo do prazo ali estabelecido, submete a lista de classificação final ao membro do governo que tutela as finanças para homologação.
- 3 - No prazo de cinco dias úteis após ter sido homologada a lista é publicitada através de divulgação na página eletrónica da AT-RAM.

CAPÍTULO II

Artigo 10.º
Recursos

Em matéria de recursos aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras previstas na lei geral sobre procedimentos concursais na Administração Pública e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO

(artigo 4.º do Regulamento)

Módulo I - Competências de gestão

- Gestão Estratégica e por objetivos
- Avaliação de desempenho
- Gestão de Recursos Humanos
- A qualidade na Administração Pública/Inovação e Mudança
- Gestão de recursos patrimoniais, tecnológicos e financeiros

Módulo II - Competências de liderança

- Liderança de equipas
- Comunicação interpessoal e institucional
- Gestão emocional
- Condução e animação de reuniões e grupos de trabalho
- Negociação e gestão de conflitos

Módulo III - Competências técnico-instrumentais

- Áreas do direito relacionadas com a fiscalidade, particularmente no âmbito da LGT, CPPT e CPA.
- Regime de Tesourarias do Estado
- Responsabilidade financeira e sistema local de cobrança
- Aplicações centrais- abordagem na ótica da informação para a gestão e decisão

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)